

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES Nº 01/2024

1. OBJETIVO

- 1.1. O Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS (“Badesul”), sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua General Andrade Neves, 175, inscrito no CNPJ sob o número 02.885.855/0001-72, vem, por esta Chamada Pública (“Chamada” ou “Edital”), convidar interessados a apresentarem Propostas de Fundos de Investimento em Participações (“Propostas” ou “Fundos”), com o objetivo de subscrever cotas em até 4 (quatro) Fundos de Investimento em Participações (FIPs), conforme descrito a seguir.
- 1.2. O valor a ser comprometido pelo Badesul em FIPs será de, no máximo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 1.3. Poderão ser convocadas para Análise Jurídica e de Regulamento as Propostas classificadas até no máximo 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final desta Chamada.

2. CARACTERÍSTICAS DE REFERÊNCIA DOS FUNDOS ALVO

- 2.1. Os parâmetros definidos abaixo servem como referência sobre as características buscadas nos Fundos a serem analisados para investimento.
- 2.2. O Fundo deve ter o comprometimento de investir em empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul no valor mínimo do capital subscrito pelo Badesul.
- 2.3. O comprometimento do item 2.2 deve constar no regulamento do Fundo.
- 2.4. Serão analisadas Propostas que almejem alcançar capital comprometido de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 2.5. O limite de subscrição do Badesul será de, no máximo, 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo.
- 2.6. O valor a ser comprometido pelo Badesul no Fundo, será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- 2.6.1. É de exclusivo critério do Badesul a definição do valor a ser investido em cada Fundo selecionado, atendidas suas Políticas Operacionais e objetivos estratégicos;
- 2.6.2. O montante que o Badesul alocará em cada Fundo selecionado, independente da ordem de classificação dos Fundos selecionados;
- 2.6.3. A soma dos valores investidos em cada Fundo não ultrapassará o limite estabelecido no Objetivo desta Chamada.
- 2.7. Caso o Badesul comprometa 10% (dez por cento) do capital comprometido do Fundo, deverá lhe ser assegurada a participação como membro do comitê de investimento do Fundo.
- 2.7.1. A efetiva indicação do Badesul de membro para o comitê de investimento será facultativa para esse último e avaliada conforme suas próprias necessidades.
- 2.8. A política de investimento do Fundo deverá prever que o valor do primeiro investimento que o Fundo pode fazer nas sociedades alvo deve ser entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 2.9. A política de investimento do Fundo também deverá prever que o Fundo poderá realizar aportes adicionais de capital em uma mesma sociedade investida (*follow-on*) e ultrapassar o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previstos para o primeiro aporte, desde que o valor total aportado na mesma sociedade investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do capital comprometido do Fundo.
- 2.10. O prazo de duração do Fundo deve ser entre 6 (seis) e 10 (dez) anos.
- 2.10.1. O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, observadas as especificidades do regulamento de cada Fundo.
- 2.11. Os custos do Fundo serão avaliados considerando a taxa de administração, que deve ser suficiente para cobrir a estrutura de custos com a gestão, administração, contabilidade e funcionamento do Fundo ao longo do seu prazo de duração, e a taxa de performance propostas (“Taxas”), entre outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, consultoria especializada etc.).
- 2.11.1. Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentem, além das menores Taxas, bases de cálculo que não sejam passíveis de

majoração em virtude de avaliações econômicas e/ou eventos societários no âmbito das sociedades investidas.

- 2.11.2. Deverão ser informadas as alíquotas das Taxas e suas respectivas bases de cálculo ao longo de todo o prazo de duração do Fundo (períodos de investimento e de desinvestimento). Também deverão ser discriminados, caso existam, valores absolutos mínimos e máximos a serem pagos a título de taxa de administração e de gestão ao longo de todo o prazo de duração do Fundo, bem como os índices de correção de tais valores mínimos e máximos, caso existentes.
- 2.11.3. A taxa de performance deverá ser indicada como um percentual dos ganhos distribuídos pelo Fundo que excederem o capital original investido, este último atualizado pela variação de um índice (INPC, IPCA, CDI etc.) e acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade ou “*hurdle rate*”).
- 2.11.4. Propostas que eventualmente prevejam mecanismos de aceleração de pagamento de taxa de performance para o Gestor (“*catch-up*”) poderão sofrer penalizações conforme seu potencial impacto no retorno esperado aos cotistas do Fundo, sendo passíveis de desclassificação na etapa de Análise Jurídica e de Regulamento caso o Badesul constate que o mecanismo não atende ao seu melhor interesse.
- 2.12. Os Fundos deverão prever, no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições:
 - 2.12.1. Constituição de parcerias, manutenção de estratégia de capilaridade e de divulgação em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
 - 2.12.2. Prospecção de oportunidades, identificação, análise, negociação, estruturação, operacionalização, formalização e documentação dos investimentos e dos desinvestimentos do Fundo;
 - 2.12.3. Relatórios, ou informes, referentes à prospecção de investimentos com periodicidade mínima de 3 meses durante o período de investimento;
 - 2.12.4. Relatórios, ou informes, referentes às empresas investidas com periodicidade mínima de 6 meses durante e após o período de investimento;
 - 2.12.5. Monitoramentos dos investimentos do portfólio e realização de atividades para geração de valor às sociedades investidas (aconselhamento, apoio, *networking*, capacitação etc.), incluindo

- o envio de relatórios periódicos de monitoramento das sociedades investidas;
- 2.12.6. Implementação da governança do Fundo e manutenção de relacionamento com os investidores;
- 2.12.7. Destaque de profissionais com tempo de dedicação, experiência e qualificação adequadas para trabalho exclusivo nas atividades do Fundo durante os períodos de investimento e desinvestimento.
- 2.13. A Proposta deve prever que o Fundo seja auditado anualmente por auditor independente devidamente habilitado, trazendo explicitamente a forma e o prazo de contratação, assim como as comprovações do cumprimento desta regra.
- 2.14. É vedado ao Fundo investir em instituições financeiras, na forma do art. 3º, inciso VIII, da Resolução do CMN nº 2.828/2001.
- 2.15. É vedado o investimento pelo Fundo em empresas e projetos que não estejam em conformidade com o Programa Badesul de Integridade.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. As Propostas recebidas dos interessados no âmbito desta Chamada serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:
- 3.1.1. **Crériterios Eliminatórios:**
- 3.1.1.1. As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, que serão verificados pelo Badesul:
- 3.1.1.1.1. Inexistência de conflito de interesses na Proposta, sendo que para tal efeito, será considerado conflito de interesses a perspectiva de obtenção de vantagem individual indevida ou em potencial prejuízo do Badesul, do Fundo, dos demais cotistas do Fundo ou das sociedades investidas. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses – Anexo III;
- 3.1.1.1.2. Comprovação da autorização da empresa proponente concedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício das atividades de gestão/administração de carteira de valores mobiliários. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio dos Comprovantes de Credenciamento na CVM – Anexo I;

- 3.1.1.1.3. Comprovação do credenciamento do responsável (pessoa física) pelo Fundo junto à CVM. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio dos Comprovantes de Credenciamento na CVM – Anexo I;
- 3.1.1.1.4. Registro do regulamento do Fundo junto à CVM até a data de publicação desta Chamada. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará pela consulta à Central de Sistemas da CVM na Internet;
- 3.1.1.1.5. Alinhamento do foco de atuação do Fundo com o planejamento estratégico do Badesul, a ser verificada pela análise da Proposta de Fundo apresentada no ato de inscrição;
- 3.1.1.1.6. Inexistência de litígios por parte da empresa proponente que o Badesul considere impeditivos ao processo de seleção. O Badesul considerará impedimento para a participação no processo seletivo a existência de litígios contra o Badesul ou contra fundos de que o Badesul seja cotista. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio da Declaração de Inexistência de Litígios – Anexo IV;
- 3.1.1.1.7. Atendimento à exigência mínima de capital conforme descrito no item 2.4 desta Chamada;
- 3.1.1.1.8. Previsão no regulamento do Fundo da impossibilidade de distribuição de ações das sociedades investidas aos cotistas em caso de liquidação do Fundo;
- 3.1.1.1.9. Vedação de participação na equipe de gestão do Fundo de integrantes – contratados ou subcontratados – que sejam ou tenham sido funcionários, dirigentes ou conselheiros do Badesul nos últimos seis meses, bem como seus respectivos cônjuges ou parentes até terceiro grau. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio da Declaração de Vedação de Participação na Equipe de Gestão do Fundo – Anexo V;
- 3.1.1.1.10. Participação da empresa gestora do Fundo em, no mínimo, 1% (um por cento) do capital comprometido.
- 3.1.1.1.11. A equipe da gestora do Fundo e sua base operacional deverão estar baseadas no Brasil.
- 3.1.1.1.12. Propostas de Fundos que o Badesul atualmente já tem cotas subscritas serão eliminadas.
- 3.1.2. **Critérios Classificatórios:**
- 3.1.2.1. As Propostas não eliminadas de acordo com os critérios eliminatórios indicados no item 3.1 serão avaliadas conforme os

critérios classificatórios e suas respectivas ponderações descritas a seguir.

3.1.2.2. Equipe e Avaliação Da Proponente (35%)

3.1.2.2.1. Equipe da Proponente e Equipe Dedicada ao Fundo – será avaliada a equipe da proponente em termos de capacitação, experiência, multidisciplinaridade, trabalho em conjunto e grau de dedicação das pessoas-chave indicadas pela proponente para a gestão do Fundo. A proponente deverá apresentar as pessoas-chave dedicadas ao Fundo com seus respectivos graus de dedicação, experiência e qualificação. A capacitação e a experiência da equipe deverão ser compatíveis com os desafios do Fundo, tais como: originar oportunidades, investir, acompanhar, agregar valor, aumentar a liquidez dos ativos e realizar os desinvestimentos de forma estruturada e dentro do prazo previsto. Serão mais bem avaliadas as Propostas com equipes mais diversas, de características condizentes com as necessidades do Fundo e com maior experiência em estruturas de operações de capital de risco.

3.1.2.2.2. Capacidade de Prospecção de Oportunidades – será avaliada a capacidade da proponente em prospectar oportunidades de investimento considerando: o nível de reconhecimento, as parcerias com atores e ecossistemas de inovação locais e nacionais, *networking*, presença física através de escritório próprio ou parceiros na gestão do Fundo.

3.1.2.2.3. Foco no Negócio – será avaliado o foco e o nível de dedicação e especialização que a proponente possui na gestão de fundos de investimento. O objetivo é aferir o risco da proponente não se dedicar adequadamente ao Fundo, e focar suas atividades de negócio em atividade de consultoria ou outras.

3.1.2.2.4. Histórico (*track record*) e Tempo de Atividade – Será avaliado o tempo de atuação da proponente e histórico de outros fundos de investimento realizados pela proponente e por parte das pessoas-chave indicadas ao Fundo. Em relação a esse histórico serão avaliados aspectos como: teses de investimento, desempenho financeiro, agregação de valor às empresas, histórico de saídas e governança adotada.

3.1.2.3. Qualidade Da Proposta e Alinhamento de Interesses com o Badesul (30%)

- 3.1.2.3.1. Tese de Investimentos – Verifica a aderência dos princípios que norteiam os investimentos do Fundo à estratégia e à política de investimentos do Badesul. Espera-se que o segmento- alvo para investimento do Fundo (tais como porte de empresas, setores, abrangência geográfica) esteja aderente às diretrizes de atuação do Badesul.
- 3.1.2.3.2. Estratégia de Formação do Portfólio – será avaliado o processo de originação de oportunidades e estratégia de composição do portfólio. Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem de forma clara e bem estruturada as suas estratégias de originação de oportunidades de investimento e construção de *pipeline* condizente com a tese de investimento do Fundo.
- 3.1.2.3.3. Estratégia de Atuação em Conflito de Interesses – será avaliado o processo de mitigação de conflito de interesses entre a gestora e as empresas investidas do Fundo. Será avaliada a estratégia da gestora para mitigar potencial conflito de interesses na hipótese de propor investimento em sociedade já investida pela própria gestora em outro veículo de investimento.
- 3.1.2.3.4. Estratégia de Desinvestimento – será avaliada a viabilidade da estratégia de saída e alternativas de desinvestimento propostas para as sociedades investidas.
- 3.1.2.3.5. Estratégia de Criação de Valor nas Investidas – será avaliada a capacidade e a metodologia da proponente de agregação de valor às sociedades investidas por meio de suporte operacional, estratégico, comercial e de relacionamento. Serão mais bem pontuadas as Propostas com metodologias e ferramentas apropriadas para a tese apresentada.
- 3.1.2.3.6. Metodologia de Avaliação dos Investimentos e Principais Instrumentos a Serem Utilizados nas Operações – será avaliada a metodologia de avaliação dos investimentos (*valuation*) e desinvestimentos, bem como os principais instrumentos contratuais a serem utilizados nas operações. Também serão analisados os principais contratos que serão celebrados com as sociedades investidas, principalmente no que se refere à governança e gestão.
- 3.1.2.3.7. Modelo de Governança do Fundo – será analisada a Proposta de governança do Fundo em relação a seus processos decisórios, instâncias de deliberação e supervisão, mecanismos de

resolução de conflito de interesses, grau de participação do Badesul e de outros cotistas nas decisões do Fundo.

- 3.1.2.3.8. Política de Relacionamento com o Cotista (*accountability*) – será avaliada a qualidade de comunicação com os cotistas, incluindo serviços e sistemas de informação, a transparência, a isonomia entre cotistas e se a periodicidade de reporte está compatível com o estágio do ciclo de vida do Fundo (investimento, monitoramento, desinvestimento). Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentem sistemas de informação que facilitem o acompanhamento do Fundo e das sociedades investidas.
- 3.1.2.3.9. Capital Comprometido – será mais bem avaliada a Proposta com maior capital comprometido por outros cotistas. O atendimento ao requisito previsto no presente item se dará por meio de Comprovantes de Captação, por meio de: Manifestação Formal Vinculante; Manifestação Formal Não Vinculante; Boletim de Subscrição; Compromisso de Investimento ou Declaração do Administrador, conforme especificado no Roteiro anexo a esta Chamada.
- 3.1.2.3.10. Transcurso do Prazo de Investimento – será mais bem avaliada a Proposta com menor prazo de investimento já transcorrido desde o início do período de investimento do Fundo.
- 3.1.2.4. Estrutura de Custos (20%)
- 3.1.2.4.1. Custos do Fundo – será avaliada a razoabilidade da estrutura de custos do Fundo e a remuneração do(s) proponentes(s). Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem menores taxas/valores de administração e de *performance*. Também serão mais bem pontuadas as Propostas que apresentarem maior Custo de Oportunidade (*hurdle rate*), nos termos do item 2.11.3.
- 3.1.2.4.2. Participação da Proponente Como Cotista – será avaliado o percentual de participação da proponente, equipe da proponente, ou consultores especializados, com capital próprio, como cotista do Fundo. A participação colabora para o alinhamento de interesses entre proponente e cotistas por meio do compartilhamento dos riscos envolvidos, sinalizando o comprometimento da proponente com o sucesso do Fundo.
- 3.1.2.5. Apresentação (15%)
- 3.1.2.5.1. A proponente deverá realizar uma apresentação perante uma Comissão de Avaliação e Seleção composta por executivos do

Badesul, em data e hora comunicadas previamente, a qual irá avaliar as Propostas de acordo com os critérios classificatórios.

3.1.2.5.2. A apresentação tem como objetivo sanar dúvidas e aprofundar a análise sobre pontos relevantes das Propostas.

3.1.2.5.3. A apresentação terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo até 30 (trinta) minutos para a proponente fazer sua exposição e até 20 (vinte) minutos para questionamentos da Comissão de Avaliação e Seleção.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo contará com 3 (três) fases: fase de inscrição, fase eliminatória e fase classificatória.

4.2. **Das Inscrições:**

4.2.1. A(s) empresa(s) proponente(s) interessada(s) em encaminhar Propostas deve(m) inscrever-se submetendo arquivos digitais conforme instruções disponíveis no *link* abaixo no prazo previsto no Cronograma do presente Edital;

4.2.2. www.badesul.com.br/editalfips

4.2.3. Os arquivos digitais das Propostas deverão ser enviados pelo sistema indicado no site do Badesul no item anterior, nos termos do Roteiro para Encaminhamento de Propostas (“Roteiro”), anexo a esta Chamada.

4.2.4. As Propostas poderão ser encaminhadas de forma consorciada, envolvendo uma ou mais proponente(s).

4.3. **Da Fase Eliminatória:**

4.3.1. Na fase eliminatória as Propostas serão avaliadas de acordo com os critérios descritos no item 3.1.1 desta Chamada. O não atendimento de qualquer dos itens elencados implica na eliminação da proponente.

4.3.2. As Propostas que cumprirem com os requisitos do item 3.1.1 passarão à fase classificatória.

4.4. **Da Fase Classificatória:**

4.4.1. Na fase classificatória as Propostas serão avaliadas conforme os critérios descritos no item 3.1.2.

4.4.2. Serão atribuídas notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos critérios expostos nesta Chamada.

4.4.3. A nota final da Proposta será obtida pela média ponderada das notas de cada critério da fase classificatória. As Propostas serão classificadas de acordo com a nota final a elas atribuídas, em

ordem decrescente, desde que tenham obtido nota final igual ou superior a 3,00 (três).

- 4.4.4. Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como primeiro critério de desempate, para fins de seleção, a maior nota obtida no critério classificatório “Estrutura de Custos”, constante do item 3.1.2.4 desta Chamada. Em caso de persistência de empate serão considerados como segundo, terceiro e quarto critérios de desempate, respectivamente, a maior nota obtida nos subcritérios "Equipe e Avaliação da Proponente", constante do item 3.1.2.2 "Qualidade da Proposta e Alinhamento de Interesses com o Badesul", constante no item 3.1.2.3 e "Apresentação", constante no item 3.1.2.5 desta Chamada.
- 4.4.5. As demais Propostas estarão eliminadas do processo seletivo.
- 4.4.6. As 4 (quatro) Propostas mais bem classificadas na fase classificatória serão automaticamente encaminhadas para a Análise Jurídica e de Regulamento.

5. ANÁLISE JURÍDICA E DE REGULAMENTO

- 5.1. Após a divulgação do resultado desta Chamada, terá início a etapa de Análise Jurídica e de Regulamento, a ser conduzida pelas equipes Jurídica e de Venture Capital e Inovação do Badesul.
- 5.2. O Badesul convocará inicialmente para a Análise Jurídica e de Regulamento as 4 (quatro) Propostas mais bem classificadas.
- 5.3. Caso sejam constatadas Propostas em desconformidade com os requisitos exigidos na Análise Jurídica e de Regulamento, a Proposta será desclassificada, podendo as demais Propostas classificadas, seguindo a ordem de classificação, ser convocadas em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de divulgação do resultado do certame. Nesses casos, serão observados todos os demais trâmites de seleção.
- 5.4. **Da Análise Jurídica:**
- 5.4.1. Na Análise Jurídica será examinado se o gestor e o administrador do Fundo possuem apontamentos que sejam considerados impeditivos ou inconvenientes à subscrição de cotas do Fundo pelo Badesul como resultado do processo de seleção, cabendo aos selecionados o ônus de comprovação dos itens exigidos.

- 5.4.2. Nessa etapa, será exigida a apresentação dos documentos considerados obrigatórios pela legislação e pelas normas internas do Badesul para a contratação do Fundo, bem como quaisquer outros documentos que julgar indispensáveis a essa análise.
- 5.4.3. A Proposta selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.4.3.1. Certificado de Regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 5.4.3.2. Contrato ou Estatuto Social (não superior a 6 meses) e inscrição no Registro competente compatível com o objeto da presente seleção;
 - 5.4.3.3. Recibo de Entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - do ano correspondente OU Declaração pela de Escrituração Eletrônica (e-Social);
 - 5.4.3.4. Negativa do Cadastro de Empregadores que submetem pessoas a condições análogas à de escravo;
 - 5.4.3.5. Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – do Conselho Nacional de Justiça;
 - 5.4.3.6. Negativa de inscrição no CADIN/RS (Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996);
 - 5.4.3.7. Certidão de Débitos Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.4.3.8. Certidão de Débitos Trabalhistas – Tribunal Superior do Trabalho;
 - 5.4.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5.4.3.10. Cadastro Nac. de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E Cadastro Nac. de Empresas Punidas – CNEP;
 - 5.4.3.11. Certidão de débitos junto à SEFAZ/RS;
 - 5.4.3.12. Certidão Judicial Cível 1º Grau - Execuções Patrimoniais;
 - 5.4.3.13. Certidão Judicial Cível 1º Grau - Execuções Fiscais;
 - 5.4.3.14. Certidão Judicial Cível 1º Grau – Falências;
 - 5.4.3.15. Certidão Judicial Cível junto aos Tribunais Regionais Federais do Brasil;
 - 5.4.3.16. Certidão Judicial Criminal junto aos Tribunais Regionais Federais do Brasil;

- 5.4.3.17. Certidão Negativa dos Tabelionatos de Protesto da circunscrição da Sede.
- 5.4.3.18. Formalização da política de tratamento de dados, em consonância com a legislação vigente, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 5.4.3.19. Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assinada sob pena de inabilitação;
- 5.4.4. Ainda, cabe à proponente apresentar quaisquer outros documentos que sejam julgados indispensáveis a esta análise;
- 5.4.5. Durante a fase de Análise Jurídica, poderão ser negociadas melhorias na Proposta apresentada pela(s) proponente(s);
- 5.4.6. A Proposta será eliminada caso(s) proponente(s) não forneça(m) todos os documentos listados para a Análise Jurídica ou fornecendo-os, seja constatada alguma irregularidade ou insuficiência.
- 5.5. **Da Análise de Regulamento:**
- 5.5.1. Concomitantemente à Análise Jurídica, será realizada a Análise do Regulamento do Fundo em que será examinado se o regulamento do Fundo atende aos requisitos exigidos pelo Badesul para aprovação.
- 5.5.2. Durante a Análise do Regulamento do Fundo poderão ser negociadas melhorias para o Badesul em relação à Proposta classificada, sendo certo que o Regulamento do Fundo deverá, em qualquer hipótese, atender aos aspectos mínimos relacionados na presente Chamada.
- 5.5.3. Caso sejam constatadas modificações na Proposta que acarretem desalinhamento em relação aos interesses, às normas internas do Badesul ou, ao critério exclusivo do Badesul e à não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, a Proposta poderá ser desclassificada.
- 5.5.4. Sem prejuízo da observância das normas da CVM, do Bacen e da legislação brasileira pertinente, o regulamento do Fundo deverá, necessariamente, prever os aspectos mínimos relacionados a seguir:
 - 5.5.4.1. Política de investimentos prevista de forma detalhada no Regulamento, delimitando o tipo de investimento, a exposição máxima por empresa investida e as características básicas das

sociedades a serem investidas, a qual deverá estar alinhada com o planejamento estratégico do Badesul e conter as seguintes delimitações:

- 5.5.4.1.1. Os investimentos do Fundo deverão ser efetivados em empresas brasileiras, nos termos deste Edital;
- 5.5.4.1.2. Deverá constar explícito no Regulamento a obrigação do investimento mínimo em empresas gaúchas conforme este Edital;
- 5.5.4.1.3. Será admitida a aquisição de títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas conforme definida pelas normas CVM aplicáveis;
- 5.5.4.1.4. As sociedades a serem investidas pelo Fundo deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos formalizadores dos investimentos em tais sociedades prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;
- 5.5.4.1.5. Deverá ser vedado ao Fundo investir em sociedades de setores considerados como não passíveis de apoio pelo Badesul, conforme normativos vigentes ao tempo da aprovação interna do investimento do Badesul no Fundo;
- 5.5.4.1.6. Deverá ser vedado ao Fundo apoiar pessoas jurídicas inadimplentes perante a União, o Estado do Rio Grande do Sul e suas autarquias, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos;
- 5.5.4.1.7. Deverá ser obrigatória a realização de diligência previamente à subscrição dos valores mobiliários ou outros ativos de emissão das sociedades a serem investidas pelo Fundo.
- 5.5.4.2. Obrigação de realização de reunião de acompanhamento com a participação do Badesul, com sua periodicidade mínima, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto das sociedades investidas pelo Fundo;
- 5.5.4.3. Obrigação de que o gestor remeta ao Badesul relatórios de acompanhamento das sociedades investidas pelo Fundo, com periodicidade mínima semestral, que contemple, dentre outras

- informações relevantes, a avaliação por valor justo dos ativos investidos realizada pelo gestor, administrador ou empresa especializada, conforme o caso;
- 5.5.4.4. Deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação dos cotistas e a deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais o Badesul participe;
 - 5.5.4.5. A convocação dos cotistas para deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais participem deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;
 - 5.5.4.6. Deverá ser estabelecido quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, acerca das seguintes matérias:
 - 5.5.4.6.1. alteração da política de investimentos do Fundo;
 - 5.5.4.6.2. emissão de novas cotas e/ou aumento do Capital Comprometido;
 - 5.5.4.6.3. aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance;
 - 5.5.4.6.4. prorrogação do prazo de duração do Fundo;
 - 5.5.4.6.5. transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
 - 5.5.4.6.6. aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes;
 - 5.5.4.6.7. encerramento antecipado do período de investimento;
 - 5.5.4.7. Deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;
 - 5.5.4.8. Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os Gestores;
 - 5.5.4.9. Deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;
 - 5.5.4.10. Deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso;
 - 5.5.4.11. Deverá estar previsto o pagamento de taxa de performance somente após o Fundo retornar aos seus cotistas o valor integralizado atualizado pela variação de um índice (INPC, IPCA etc.) e acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade - “*hurdle rate*”);

- 5.5.4.12. Deverá estar previsto que, em caso de prorrogações adicionais àquelas dispostas em Regulamento, a taxa de administração deverá ser readequada pela Assembleia Geral de Cotistas;
- 5.5.4.13. Deverá ser estabelecida, ao menos em relação à classe de cotas subscritas pelo Badesul, a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 5.5.4.14. Deverá constar a previsão de registro das cotas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme disposto na Resolução CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017;
- 5.5.4.15. Deverá constar previsão no sentido de que far-se-á constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório que conterà a análise dos gastos realizados pela Administradora e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e demais despesas do Fundo.
- 5.5.4.16. Eventual previsão de mecanismo de *catch up* deverá estar restrito a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos valores distribuíveis aos cotistas.
- 5.5.5. Caso sejam necessárias alterações no regulamento do Fundo para adequá-lo aos requisitos desta Chamada, essas alterações devem ser realizadas antes do Badesul comprometer-se a subscrever cotas.
- 5.5.6. Após a conclusão da análise do regulamento do Fundo pelo Badesul, a Proponente terá o prazo de 3 meses para realizar todas as eventuais adequações exigidas pelo Badesul, sob a pena da Proposta ser preterida pela próxima Proposta classificada.

6. DA CONDUTA ÉTICA DA PROPONENTE DO BADESUL

- 6.1. A proponente e o Badesul comprometem-se a manter a integridade na relação, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 6.2. Em atendimento ao disposto no item anterior, a contratada obriga-se, inclusive, a:
 - 6.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este

- ajuste, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 6.2.2. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 6.3. O Badesul recomenda à Proponente considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 6.4. Verificada uma das situações vedadas, compete-se à Proponente afastar imediatamente os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao Badesul, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 6.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do Badesul ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (0800 642 5800).

7. DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. O Fundo responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre a operação, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- 7.2. O Fundo responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus gestores, administradores e prepostos, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 7.3. A inadimplência do Fundo com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao Badesul a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.4. Na hipótese de o Badesul ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referente às atividades necessárias à execução

- das atividades do Fundo, deverá o Badesul ser ressarcido dos valores pagos a este título pelo Fundo.
- 7.5. Caso o Badesul seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência das atividades do Fundo, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o Fundo, fica esse obrigado a reembolsar ao Badesul, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.
- 7.6. O Fundo é o único e exclusivo responsável pelos atos de qualquer natureza praticados e relacionados a execução de suas atividades, não cabendo alegar responsabilidade solidária ou subsidiária, judicial ou administrativa do Badesul.
- 7.7. O Fundo assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Badesul.
- 7.8. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto às atividades do Fundo, ou de outra forma que não relacionada às atividades do Fundo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 7.9. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis e as normas vigentes.
- 7.10. Fica vedado ao Fundo se isentar da responsabilidade pela veracidade e fidelidade das informações e dos documentos fornecidos.
- 7.11. O Badesul não se responsabiliza pelo sigilo das Propostas apresentadas.

- 7.12. Todos os dados tratados em razão do presente Edital poderão ser repassados para os órgãos de controle.
- 7.13. O Badesul reserva-se o direito de divulgar e compartilhar a identidade dos candidatos e qualquer outra informação que considere relevante.

8. DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 8.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 8.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 8.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no contrato;
- 8.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 9.1. As partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 9.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 9.1.2. respeitar o meio ambiente;

- 9.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 9.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 9.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 9.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 9.1.7. compartilhar este compromisso de responsabilidade social na cadeia de fornecedores;
- 9.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

10. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 10.1. As partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o contrato, ficará a critério exclusivo da parte que suspeitar encerrar a relação contratual, independentemente de justificativa.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A proponente está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul na Internet;
- 11.2. A proponente deve manter público e acessível o contato do encarregado de dados da empresa.
- 11.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) a proponente adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre

desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

- 11.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 11.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
- 11.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo
- 11.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 11.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

12. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. A proponente está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul na Internet.

13. CADASTRO DE DOMICÍLIO JUDICIAL

- 13.1. A proponente declara e se compromete a possuir o devido cadastro de domicílio judicial, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.2. Deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de seu cadastro de domicílio judicial, demonstrando que está habilitada para receber citações, intimações e notificações judiciais em conformidade com a legislação vigente.
- 13.3. A falta de comprovação do cadastro de domicílio judicial poderá acarretar a exclusão da proponente para participar do Chamamento ou assinatura do Contrato, conforme o caso.

- 13.4. Compromete-se a manter seu cadastro atualizado durante toda a vigência deste Contrato, informando prontamente qualquer alteração ao Badesul.

14. SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BADESUL
--

- 14.1. O Fundo de Investimento em Participações (FIP) compromete-se a manter o sigilo absoluto das informações prestadas pelo Badesul.
- 14.2. Essas informações incluem dados sensíveis, estratégicos e confidenciais, cuja divulgação poderia prejudicar os interesses das partes envolvidas.
- 14.3. No entanto, ressalva-se que, em caso de requisição por parte dos órgãos públicos de controle, fica mutuamente autorizada a transferência do sigilo.
- 14.4. Nesses casos, o Fundo e o Badesul cooperarão plenamente com tais órgãos, garantindo a transparência e a conformidade com as obrigações legais.
- 14.5. A proponente concorda em cooperar plenamente com os órgãos de controle, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (Bacen), a Controladoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (Cage/RS) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).
- 14.6. Mediante requisição desses órgãos, a proponente se compromete a transferir integralmente todas as informações e documentos relevantes, mantendo o sigilo necessário para proteger os interesses das partes envolvidas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. A classificação e seleção no presente processo seletivo e a conclusão da etapa de Análise Jurídica e de Regulamento não conferem ao interessado direito líquido e certo ao compromisso de subscrição de cotas ao Fundo pelo Badesul.
- 15.2. A efetiva subscrição, pelo Badesul, das cotas dos Fundos selecionados deverá ser aprovada por suas alçadas decisórias competentes, acompanhada do Regulamento, termo de compromisso de investimento, boletim de subscrição e eventuais outros documentos formalizadores da operação. O Badesul

reserva-se o direito de eliminar Propostas em qualquer parte do processo.

- 15.3. Caso Propostas sejam recebidas e o Badesul não disponha de recursos disponíveis para investimento, as proponentes serão comunicadas desta situação e as Propostas ficarão aguardando nova disponibilização de recursos para serem reavaliadas.
- 15.4. Caso, ao longo do prazo de duração do Fundo, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias adversas econômicas, conjunturais e/ou jurídicas, será admitido que o Badesul altere as condições originalmente estipuladas para a sua participação no Fundo ou delibere a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isso represente exceção a determinados itens deste Edital ou modificação das Propostas apresentadas, observada, sempre que cabível, a governança do Fundo e a decisão final tomada pela instância deliberativa competente.
- 15.5. A qualquer momento o Badesul poderá cancelar, adiar ou alterar esta chamada pública e cancelar a contratação de novas Propostas. Nesta hipótese, o Badesul não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelos Fundos.
- 15.6. O Badesul poderá anular a presente Chamada a qualquer tempo caso seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável na seleção, que venha a afetar a lisura da seleção.
- 15.7. O Badesul utilizará as informações das Propostas para a realização de análises, validações e estudos, observando os normativos vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 15.8. O presente Edital estabelece a previsão de eliminação de Propostas a qualquer momento e em qualquer parte do processo.
- 15.9. Essa medida visa assegurar a transparência, a eficiência e a conformidade com as regras estabelecidas.
- 15.10. Caso alguma Proposta não atenda aos critérios estabelecidos no Edital, poderá ser eliminada.
- 15.11. A eliminação de Propostas será realizada com base em critérios objetivos e previamente definidos, visando à seleção das melhores Propostas para a consecução do objeto deste chamamento público.

- 15.12. A Comissão de Avaliação e Seleção comunicará aos participantes a eliminação de Proposta, quando da divulgação do resultado final, garantindo o direito a recurso.

16. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 16.1. Todas as dúvidas pertinentes ao processo deverão ser encaminhadas para o e-mail: editalfips2024@badesul.com.br. As dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão ser divulgadas, em benefício de todos os interessados, sem a identificação dos requerentes, no sítio do Badesul na Internet.

17. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
Publicação do edital	12/08/2024	
Dúvidas e esclarecimentos	12/08/2024	30/08/2024
Inscrições das Propostas	12/08/2024	19/09/2024 até às 17h
Convocação para a apresentação	17/10/2024	
Apresentações	24/10/2024	29/10/2024
Divulgação da classificação	Até 29/11/2024	
Prazo para interposição de recurso	29/11/2024	06/12/2024
Previsão de divulgação do resultado final e convocação para análise jurídica e de regulamento	20/12/2024	

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024

ANEXO: Roteiro para Encaminhamento de Propostas